



## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**Institui o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo.**

**O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seus art. 46 e incisos I e IX do artigo 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, institui o Programa de Regularização Financeira da Seccional, na forma abaixo.

**CONSIDERANDO** que incumbe aos inscritos na OAB/ES o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

**CONSIDERANDO**, ainda, que é facultado a OAB/ES o protesto das dívidas decorrentes as contribuições, taxas e multas devidas, na conformidade do disposto na Lei 9.492/1997;

**CONSIDERANDO**, o índice de inadimplência dos advogados e advogadas na Seccional do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aumentar o fluxo de receita de anuidades no âmbito da OAB/ES;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional do Espírito Santo, destinado a promover o pagamento e parcelamento das anuidades devidamente atualizadas.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Parágrafo único. Serão ofertado aos advogados e advogadas a possibilidade de efetuar o pagamento de seus débitos em quatro faixas de descontos:

- I – à vista, no boleto bancário, pix ou cartão de crédito, com redução de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora;
- II – parcelados em até 15 (quinze) prestações, no boleto bancário ou cartão de crédito, com redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
- III - parcelados em 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) prestações, no boleto bancário ou cartão de crédito, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;
- IV – parcelados a partir de 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no boleto bancário ou cartão de crédito, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;

§1º A dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput desse artigo.

§3º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado **uma única vez durante a vigência desta Resolução.**

§4º O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou **cartão de crédito, dentro do limite e taxas estabelecido pela operadora.**

**Art. 3º** A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento (peticionamento eletrônico DATAGED), com duração de quatro meses a contar da data da publicação desta resolução.

Parágrafo único. São condições para adesão ao programa:



I – ser advogado inscrito na OAB/ES;

II – assinar Termo de Confissão de Dívida ao Programa de Regularização Financeira da OAB-ES;

III – dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

**IV – quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do débito total em aberto;**

V – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta resolução;

**Art. 4º.** A adesão ao Programa de Regularização Financeira da OAB/ES sujeita o advogado e advogada a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as dívidas objeto do termo de confissão de dívida, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

**Art. 5º** As prestações do parcelamento serão fixas.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



§1º. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Art. 6º** O Advogado será excluído do Programa de Regularização Financeira da OAB- ES, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – **inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas**, o que primeiro ocorre, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

III – inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/ES.

§1º As parcelas pagas em atraso não configurarão inadimplência, contudo poderá incidir juros, multa e correção monetária, para os fins previstos no caput deste artigo.

§2º A exclusão do(a) Advogado(a) do Programa de Regularização Financeira da OAB/ES implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecido o valor total do débito, incluindo juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) e correção monetária, desde o vencimento do débito, abatendo-se os valores eventualmente pagos.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Confissão de Dívida, mediante envio de e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/ES, sendo válido também intimação por meio do Diário Oficial da OAB/ES.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



§5º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira da OAB/ES, poderá fazê-lo de forma fundamentada, quitando o valor não inferior a **40% (quarenta por cento)** no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Tesouraria.

§6º A solicitação do parágrafo anterior terá efeito suspensivo, em relação à exclusão, até a prolação de decisão pela Diretoria.

§7º A emissão de certidão positiva com efeito de negativa só ocorrerá quando o valor relativo ao parcelamento estiver disponível no sistema financeiro, sendo vedada sua emissão antes da ocorrência deste fato. **A certidão emitida durante a vigência** do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira da OAB-ES, **deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela**, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

§8º Os processos judiciais promovidos pela OAB/ES, que tenham como causa a inadimplência das anuidades ficarão suspensos enquanto perdurar o prazo do parcelamento, retomando seu curso normal pela inadimplência junto ao Programa de Regularização Financeira ou, em caso de quitação total do débito, será enviado ao arquivo definitivo.

§9º. O inadimplemento autorizará a Seccional, a seu critério, incluir o devedor nos cadastros de proteção ao crédito, protestar e ajuizar ação de execução por título extrajudicial; requerer o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e sobrestada.

**§10º. Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.**

**Art. 7º.** A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/ES.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Vitória/ES, 05 de junho de 2024.

**Jose Carlos Rizk Filho**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**Anabela Galvão**

Vice - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**Alberto Nemer Neto**

Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**Silvia Maria Lameira Hansen**

Secretária Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**Anderson Ferreira Félix**

Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br